



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 293

Teresina(PI), 22 de novembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da Deputada Ana Paula que:

“Institui a Política Criança Soridente para alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede pública de ensino do Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

ALEPI RECEBIDO
Em 24/11/10
Por
Conceição de Lourdes Lobão Magalhães
Chefe do Setor de Protocolo

AN-698/10



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 10 DE DE DE 2010

Institui a Política Criança Soridente para alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede pública de ensino do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Criança Soridente para alunos da pré-escola e de ensino fundamental da rede pública de ensino, objetivando o desenvolvimento de uma dentição sadia e a prevenção de patologias bucais.

Art. 2º Na implantação da política de que trata esta Lei, serão assegurados o exame odontológico no início de cada ano letivo e ações educativas de prevenção em saúde bucal, especialmente de divulgação dos princípios básicos da higiene.

Art. 3º A forma de atendimento e a adoção dos procedimento educativos, clínicos e cirúrgicos, bem como o funcionamento de aparelhos necessários à correção de deficiência, quando for o caso, serão determinados em regulamento.

Art. 4º Fica a Secretaria Estadual de Saúde responsável pelo procedimento previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 16 de novembro de 2010.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. NERINHO
1º Secretario

Dep. MORAES SOUSA FILHO
2º Secretário

